
Fwd: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 mensagem

Atendimento Licitação <atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br>

6 de maio de 2025 às
08:20

Para: Licitacao <licitacao@franciscomorato.sp.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **E.TRIPODE COMERCIO DE MOVEIS ME** <e.tripode1@gmail.com>

Date: seg., 5 de mai. de 2025 às 17:49

Subject: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

To: <atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br>

REF. PREGÃO Nº 04/2025

AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

A empresa E.TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.228.425/0001-95, localizada Endereço: **ALAMEDA RUBENS MARTINI nº 582, MOGI GUACU/SP, CEP: 13848833**, por intermédio de seu representante legal Senhor Ezequias Tripode, VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL SUPRACITADO.

Atenciosamente

EQUIPE DE LICITAÇÃO



IMPUGNAÇÃO E.TRIPODE.pdf
313K

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

A Empresa E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.228.425/0001-95, localizada Endereço: ALAMEDA RUBENS MARTINI nº 582, MOGI GUACU/SP, CEP: 13848833, por intermédio de seu representante legal Senhor Ezequias Tripode, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 caput da Lei 14.133/2021 apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao edital supracitado pelas razões a seguir aduzidas

I. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 08/05/2025, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no item 9.1 do edital do Pregão em referência.

II. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, vejamos conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**:

*“Obs.: Serão aceitos relatórios de ensaio executados dentro de um período de **12 (doze) meses** anteriores à data da solicitação para apresentação da documentação técnica.”* (Grifamos)

Vemos que Ilustre Órgão solicita que sejam apresentados relatórios de ensaio, a caráter de comprovar a eficiência e qualidade dos materiais a serem entregues pelas licitantes. Uma solicitação razoável, pois estes relatórios comprovam a qualidade dos móveis e demonstram a capacidade das empresas que participam do certame.

Para demonstrar capacidade, muitas empresas conseguiriam fazer essa comprovação, o problema em questão é que: Relatórios de Ensaio **NÃO POSSUEM PRAZO DE VALIDADE**. Desta forma não é comum a empresa renovar os mesmos com frequência.

Ao exigir relatórios de ensaio com execução dentro do prazo de 12 meses necessariamente obriga a todos os licitantes a ensaiarem o material, **INDEPENDENTE** da certeza de arrematar ou não o produto, causando uma onerosidade desnecessária e ainda sem garantias de arrematar.

Frisando que relatórios de ensaio não contém um prazo de validade definido pelas normas que as norteiam. O necessário é que a **NORMA ESTEJA VIGENTE**, isso faz com que o ensaio realizado não possua validade. Sendo necessário refazer o ensaio quando a norma tiver alguma alteração. Caso não haja alteração na norma ensaiada, o relatório permanece válido.

E-TRIPODE

E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ALAMEDA RUBENS MARTINI 582 JD. CANAA II
CEP: 13.848-833 -MOGI GUAÇU/SP- FONE: 19.3362-4210
CNPJ 22.228.425/0001-95 Inscr.Est. 455.198.491.111
Insc. Munic. - 29420-9 - Caixa Postal nº 805
E-MAIL: e.tripode1@gmail.com

A exemplo: a NBR 8095:1984 foi substituída pela NBR 8095:2015, assim os relatórios que seguiram a NBR 8095:1984 estão desatualizados, ou seja, vencidos. Tendo que ser realizados novos ensaios e emitido novo relatório utilizando a norma atualizada (NBR 8095:2015). Entretanto o relatório emitido após essa data, seguindo a norma atualizada, permanece válido por tempo indeterminado, devendo ser substituído apenas se a norma for alterada novamente. Por esse motivo os relatórios não são atualizados. Porque obviamente **JÁ SÃO ATUAIS**.

Posto isto a solicitação de que os relatórios sejam emitidos dentro de um prazo determinado pelo órgão, é possível desde que seja possível a elaboração do mesmo, deve ser possibilitado um tempo hábil para realizar o ensaio desejado.

Sabemos que é de suma importância os documentos de comprovação para o certame, mas ao solicitar desta maneira, estão restringindo a poucas empresas a participação da licitação. O correto seria solicitar a licitante arrematante do lote sua apresentação, porém possibilitando a mesma de somente após saber da sua classificação arcar com o custo do relatório de ensaio atualizado conforme exigência editalícia.

Desta forma estariam solicitando da forma correta, ainda que desnecessariamente, visto que uma simples garantia seria suficiente para resolver qualquer problema com relação a oxidação espontânea.

III – PEDIDO E CONCLUSÃO

Requer-se a reformulação do Edital, e a suspensão do referido pregão, cuja sessão pública de abertura está prevista para o dia 08/05/2025 às 10:00, de forma a adequar, com a consequente republicação do edital reformulado, nos termos do artigo art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

EZEQUIAS

TRIPODE:13

078276830

Assinado de forma
digital por EZEQUIAS
TRIPODE:130782768
30
Dados: 2025.05.05
17:48:55 -03'00'

EZEQUIAS TRIPODE

Administrador

RG nº 19.812.575 SSP/SP

CPF/MF sob nº 130.782.768-30

Mogi Guaçu, 5 de maio de 2025

22.228.425/0001-95

I.E.: 455.198.491.111

**E. TRIPODE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS**

Caixa Postal 805

Parque Cidade Nova - CEP: 13.845-970

MOGI GUAÇU - SP